

## Concorrência 01/2023 – Processo SeMAE nº 25/2023 – Contrato nº 32/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio às atividades operacionais do SeMAE, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações – LTDA CPF/CNPJ 06.291.846/0001-04.

- Endereço: Av. Rio Branco, 1647, sala 10, 11 e 12 – Campos Elíseos. CEP 01205-001. São Paulo – SP.

**Vigência Atual:** 1º Ano - Início: 01/06/2023; Término: 31/05/2024.

**Valor Atual do Contrato:** R\$ 23.491.070,64 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setenta reais e sessenta e quatro centavos).

### Locais de Prestação de Serviço\*:

\*Em todos os endereços abaixo ocorre a prestação de serviço, mas não necessariamente os colaboradores estão fixos nesses locais.

Prédios Administrativos	
Sede Administrativa	Rua Antônio de Godoy, nº 2181, Jd. Seixas
DSA	Rua Francisco Palmieiri, nº 77, Jd. Seixas
ETA (Palácio das Águas)	Rua São Paulo, nº 2231, Jd. Seixas
DSE	Avenida João Batista Vitorasso, 2260, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi
ETE	Rod. Délcio Custódio da Silva, km 4,5, Caic
Jurídico/Arquivo	Rua Castelo D'água esq. c/ Rua Ondina

Poços Tubulares Guarani (PTG)	
PTG 2 - Penha	Rua Concheta de Barros Serra, nº 2560, esquina Jalex x Goiania
PTG 3 - Urano	Rua José Caetano de Freitas, nº 523
PTG 4 - Borá	Rua Alemanha, esquina José Maria O. Casaca
PTG 5 - Solo Sagrado	Rua Jesus Cristo, esquina Padre Santo Marini.
PTG 6 - Alto Alegre	Avenida Nossa Senhora da Paz es. c/ Rua Beny Roquette
PTG 7 - Santo Antônio	Rua Achilles Morato de Carvalho
PTG 8 - Cristo Rei	Rua José Rossi
PTG 9 - Palestra	Rua Alexandre Ceron, complemento José Osterno Diógenes

<b>Reservatórios com sistema de Recalque</b>	
Acácias	Av. Francisco Munia esq. c/ Rua Roberto Tebar
Alto Alegre	Avenida Nossa Senhora da Paz es. c/ Rua Beny Roquette
Boa Vista	Rua Campo Salles esq c/ Rua Delegado Pinto de Toledo
Caetano	Rua Euclides Martins esq. Rua Senhor do Bomfim
Clube V	Av. Noé Gonçalves de Souza esq. c/ Av. Dr. Antônio Marques dos Santos
Costa do Sol	Rua Sebastião Fuza esq c/ Av. Mirassolândia
Cristo Rei	Av. Dr. Hubert Richard Pontes esq. c/ Rua Dr. José Jorge Cury
Damha I	Rua Professora Maria Luiza Oliveira e Silva, Damha 1
Diniz	Av. América esq Rua Da Imprensa
Eldorado	Rua Indiaporã esquina com Av. Três Lagoas
Europark	Avenida Orlando Guareschi
Gaivotas II	Rua Antonia Maria Gaspar
Higienópolis	Rua Sara Jabur esq. c/ Rua Feres Merad Kfoury
João Paulo II	Rua Sebastião Borges esq. Rua José Leite Arabone
Maceno	Rua Visconde Porto Seguro esq. c/ Rua Alberto Sufredini Bertoni
Maria Lúcia	Rua Sade Madlun esq. Rua José Domingos Corrêa
Nato Vettorazzo	Rua Jaime dos Santos Pereira
Nunes	Rua Gilberto Parma esq. c/ Rua Rita Lopes Camarin
Quinta do Golfe	Av. Waldemar Haddad, 1701
Redentora	Rua Castelo D'água esq. c/ Rua Ondina
Rio Preto I	Rua Telmo Maia esq. c/ Rua Joel Lisboa
Rios D'Itália	Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 2490
Romano Calil	Rua Monteiro Lobato esq. c/ Rua Isaías Luciano da Silva
Santo Antônio	Rua Achilles Morato de Carvalho
São Deocleciano	Rua Virgilio Dias de Caldas esq. c/ Rua Ataliba Caldas
São Judas	Av. Marginal Aniloel Nazareth esq Rua José Bonifácio
São Marcos	Rua Amália de Vasconcelos Augusto esq. c/ Rua Dr. João Tajara Silva
São Thomaz	Rua Leonor da Silva Borges, nº 517
Engº Schimidt	Rua José Encinas esq Av. Família Pazotti
Solo Sagrado II	Rua Dez de Abril esq Rua Eunício Pereira de Oliveira
Solo Pinheiro	Rua Maria da Encarnação Ferreira esq. Rua Manoel da Costa Branco
Vila Nobre	Rua Izidio Augusto esq c/ Estrada Municipal SJR-109
Vivendas	Avenida Benedito Rodrigues Lisboa esq. Rua Antônio de Godoy
Vila Toninho	Rua Maria Ceron Volpe esq Rua Osvaldo Marquês dos Santos

<b>Elevatórias de Esgoto (EEE)</b>	
Porto de Areia	Av. Triângulo, Bairro São Judas Tadeu
Damha IV	Rua João Gouveia Luiz, Bairro Residencial Marcia
Damha VI	Estrada Rio Preto p/ Guapiaçu - Recanto do Eduardos
Luz da Esperança	Rua Eunice Lindolpho da Silva, nº 1787, Res. Luz da Esperança



Nova Esperança	Rua Dilene Patrícia da Silva, Nova Esperança
Cidadania	Rua Rodrigo Alves Dutra, Parque da Cidadania
Recanto do Lago	Av. Ceconi E. gerosa, Lot. Recanto do Lago
Quinta do Lago	Av. Ceconi E. gerosa, Lot. Quinta do Lago
Amizade	Rua Wanderley Francisco Santinho, Lot. Resi da Amizade
Quinta do Golfe EM	Rua Chico Mendes, nº 1030 (Est. Da Matinha), Res. Quinta doGolfe
Quinta do Golfe "PS"	Olivio Domingos Peruche, nº 100, Res. Quinta do Golfe
Quinta do Golfe Res.	Rua Chico Mendes (Est. Da Matinha), Res. Quinta doGolfe
Quinta do Golfe Jard.	Rua Chico Mendes (Est. Da Matinha), Res. Quinta doGolfe
Doca Vetorazo	Rua Willian Gabriel Bassit, nº 100, Res. Santa Cruz
Morada Sol	Rua Ararinha esq Rua Azul
Cidade Alta	Rua Natalina Zorrati do Amaral, Cidade Alta
Vila Lobos	Rua João Devito, Res. Villa Lobos
Ana Claudia	Rua Marcos Antonio Pereira, Residencial Ana Claudia
Maria Julia	Av. Nivea Dulce Tedeschi Conforti, Residencial Maria Julia
Solidariedade	Av. Fernando Lobo Marques, Pq. Residencial Solidariedade
Vila Nobre 1	Rua Antonio Sergio Vançan, Lot. Fazenda Rio Preto
Vila Nobre 2	Rua Totonho de Melo, Est. Morada Campestre
Talhados	Rodovia BR-153

**Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETEC)**

Bosque Verde	ESM Dr Pastor Jose Perozin, Estância Bosque Verde
Vila Azul	Est. José Domingues Neto, nº 3500, Estância Vila Azul
Carlos Arnaldo	Rua Jorge Saad, Distrito Industrial Carlos Arnaldo da Silva

**Lista de PTB's - SeMAE**

PTB	nº	Sistema	Endereço
PTB	1	Em frente ETA	Em frente ETA, Av. Lino José Seixas
PTB	2	Boa Vista	Rua Marechal Deodoro
PTB	3	Maceno	Rua Visconde de Porto Seguro, s/n
PTB	4	Vila Diniz	Avenida América
PTB	6	Jaguaré	Rua Jaguaré, complemento Av. Danilo Galeazzi
PTB	7	Aclimação	Rua Paranapanema, complemento Av Anísio Haddad
PTB	9	Talhados	Rua Capitão Delmino, próximo a Ezequiel Pinto
PTB	11	Costa do Sol	Rua Sebastião Fuza, em frente ao 115
PTB	12	Seyon	Rua Jordão Marques da Silva, em frente ao 276
PTB	13	Chácara Municipal	Av. Francisco das Chagas de Oliveira
PTB	14	Higienópolis	Rua Féres Merad Kfourri
PTB	15	Alto Rio Preto	Rua Alemanha, em frente ao 3567
PTB	16	Maracanã	Rua Alexandre Floriano, em frente ao 215
PTB	17	Aclimação	Rua Rio Paranapanema, nº 400



PTB	18	Urano	Rua José Caetano de Freitas
PTB	19	Urano	Rua Argemiro Rodrigues Goulart
PTB	20	Vila Toninho	Rua Maria Ceron Volpe, em frente ao 1160
PTB	21	Tangará	Avenida Presidente Getúlio Vargas
PTB	22	São Francisco	Rua Gianino Kaiser
PTB	23	Jardim Yolanda	Rua Feres Sahadi, ao lado da Viação Motta
PTB	24	São Judas Tadeu	Av. Dr. Lineu Alcântara Gil
PTB	25	Elmaz	Rua Hormínio de Oliveira Leite, ao lado do 575
PTB	26	São Judas Tadeu	Rua Casablanca
PTB	27	Vivendas	Rua Professor Carlos Roberto de Oliveira, ao lado Coopec
PTB	28	Chácara Municipal	Avenida Anísio Haddad
PTB	29	Redentora	Rua Bernardino de Campos
PTB	30	Clementina	Avenida Vinte e Cinco de Janeiro, próximo a Rua Jaguaré
PTB	31	Eldorado	Rua Três Lagoas, ao lado do 3761
PTB	32	Castelinho	Rua Bechara José Hage
PTB	33	Eldorado	Av. Jales, s/n
PTB	34	Aclimação	Rua Rio Mamoré, complemento Rua Rio Juquiá
PTB	35	Castelinho	Rua Bechara José Hage, esquina Antonio Sbrogio
PTB	37	João Paulo	Rua Humberto Elias Baptistella
PTB	38	Cecap	Avenida Fortunato Ernesto Vetorazzo, em frente ao 1610
PTB	39	Cecap	Avenida Fortunato Ernesto Vetorazzo, nº 1442
PTB	40	Solo Pinheiro	Rua Beatriz da Conceição
PTB	41	Solo Pinheiro	Rua Manoel da Costa Branco
PTB	42	Jardim Seyon	Rua Jordão Marques da Silva
PTB	43	Solo Pinheiro	Rua Manoel da Costa Branco
PTB	44	Cidade Jardim	Rua Dr. Sylvio Colombo, nº 275
PTB	45	São Deocleciano	Rua Virgílio Dias de Castro, próximo ao 610
PTB	46	Eldorado	Avenida Mirassolândia, esquina Rua Estrela D'Oeste
PTB	47	Alto Alegre	Rua Antonio Munia, nº 1386
PTB	48	Solo Pinheiro	Rua Maria da Encarnação Ferreira, ao lado do 120
PTB	49	Castelinho	Rua Bechara José Hage
PTB	50	Maria Lucia	Rua Alexandre Madlun
PTB	51	Maria Lucia	Rua Sade Madlun, esquina Alexandre Madlun
PTB	52	Mançour Daud	Avenida Dr. Aniloel Nazareth
PTB	53	Solo Sagrado II	Rua São Vicente de Paulo
PTB	54	Romano Calil	Rua Monteiro Lobato
PTB	55	Maria Lucia	Rua Sade Madlun, esquina Arnes Faleiros de Souza
PTB	56	Cidade das Crianças	Rua Daniel Antonio de Freitas
PTB	57	São Francisco	Rua Valdir de Carvalho
PTB	58	Chácara Municipal	Rua Joaquim de Souza Barbeiro, esquina Antonio de Godoy
PTB	59	Cidade das Crianças	Rua Daniel Antonio de Freitas, próximo a Luiz Ceron



PTB	60	Alto Rio Preto	Rua Anísio José Ioca, complemento Felipe Cataz
PTB	61	Cidade Jardim	Rua Ragide Jamal, em frente ao 1242
PTB	62	São Francisco	Rua Gianino Kaiser
PTB	63	São José do Rio Preto I	Avenida Antonio Buzzini, complemento após o 586
PTB	64	São José do Rio Preto I	Rua Telmo Maia, nº 1178
PTB	65	Renata Tarraf	Rua Maria de Almeida Caputo, nº 2650
PTB	66	Santo Antônio	Rua Achilles Morato de Carvalho
PTB	67	Engenheiro Schmidt	Rua Dr. Coutinho Cavalcanti, ao lado da piscina
PTB	68	Morumbi	Rua Dr. Raul Silva, esquina com Ezequiel Pinto
PTB	69	Solo Sagrado II	Rua Dez de Abril, em frente ao 901
PTB	70	Jardim Vettorazzo	Rua Jamil Kfoury, esquina Rua José Ribeiro
PTB	72	Chácara Municipal	Rua Dr. Synésio de Melo Oliveira
PTB	73	Cidade Jardim	Rua Professora Marinha do Nascimento Berdnarski, nº 1705
PTB	74	Parque das Flores II	Rua Arnold Von Buggenhagen
PTB	75	Parque das Flores I	Rua César Pupim, ao lado do 345
PTB	76	São Deocleciano	Rua Ataliba Caldas, nº 141
PTB	77	Santa Rosa II	Avenida Maria Agrelli Tambury, nº 331
PTB	78	Vivendas	Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, nº 2650
PTB	81	Maria Lucia	Rua Dezenove de Março, nº 100
PTB	82	Centenário da Emancipação	Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, esquina Domingos Falavina
PTB	83	Alto Rio Preto	Rua Anísio José Ioca, em frente ao 121
PTB	84	Planalto	Rua Evaristo Ferreira Cabral
PTB	85	Jardim São Marco	Rua Amália de Vasconcelos Augusto
PTB	88	Santo Antônio	Rua Nathalina Cais da Silva, nº 161
PTB	92	Simões	Rua Alberto Bechara Hage, nº 395
PTB	93	Vila Toninho	Rua Maria Ceron Volpe, nº 1360
PTB	94	Elmaz	Rua Antônio Guerreiro de Lourenço, nº 1500
PTB	95	Maria Lucia	Rua Dezenove de Março, s/n
PTB	96	Higienópolis	Rua João Alfred, nº 350
PTB	97	Higienópolis	Rua Luiz Carlos Spínola, nº 515
PTB	99	Urano	Rua Capitão José Maria, nº 1697
PTB	100	Urano	Rua Luiz Figueiredo Filho, nº 1645
PTB	101	Santa Catarina	Av. Das Vivendas, 790
PTB	102	Santa Catarina	Avenida das Vivendas, nº 155
PTB	103	Urano	Rua Olavo Guimarães Correa, nº 535
PTB	104	Santa Catarina	Avenida das Vivendas, nº 464
PTB	105	Santa Rosa I	Rua Miguel Scarpelli, em frente ao 170
PTB	106	Mançour Daud	Rua Theotônio Monteiro de Barros Filho
PTB	107	João Paulo	Rua Sebastião Borges, esquina José Leite Arabone



PTB	109	São Deocleciano	Rua Virgílio Dias de Castro
PTB	110	Engenheiro Schmidt	Rua José Encinas, nº 164
PTB	112	Cecap	Rua Rogério Cozzi, em frente ao 857
PTB	113	Pinheiro	Rua Joaquim Manoel Pires, s/n
PTB	115	Jardim Antonieta	Rua Mafalda Rillo
PTB	116	Residencial Gabriela	Rua Sebastião Ortega Egea
PTB	117	Etemp	Rua Archimedes Ary Beolchi
PTB	120	Tarraf II	Rua Joaquim Fernandes Diniz, nº 751
PTB	121	São José do Rio Preto FG	Rua Luiza Maria de Jesus, s/n
PTB	122	Tancredo Neves	R. Dr. José Jorge Cury, s/n
PTB	123	São José do Rio Preto FG	Rua Izidoro Cornachioni, s/n
PTB	125	Macedo Teles I	Rua Santa Paula, nº 6480
PTB	126	Vivendas	Rua Luiz Nicoletti, nº 101
PTB	127	Romano Calil	Rua Monteiro Lobato, s/n
PTB	128	São Deocleciano	Rua João Canizza, próximo ao 101
PTB	129	Andorinhas	Rua Nelson Matta, nº 776
PTB	130	CAIC	Rua Francisco da Silva Rosa, nº 152
PTB	131	Engenheiro Schmidt	Rua Dr. Coutinho Cavalcanti, nº 447
PTB	132	São Deocleciano	Rua João José Lucania Fernandes, nº 59
PTB	133	Monte Verde	Rua Lauro Cruz, complemento Cecilia P. Medeiros
PTB	134	Vila Toninho	Rua Maria Onofre Lopes Santos, nº 1203
PTB	137	Vila Toninho	Rua Maria Ceron Volpe, em frente ao 700
PTB	138	Parque da Cidadania	Rua Arcanjo Frei, s/n
PTB	139	CAIC	Rua Francisco Sizenando Junior, nº 276
PTB	140	Cidade Jardim	Rua Professora Marinha do Nascimento Berdnarski, nº 1312
PTB	141	Maracanã	Rua Paulo Menezello, esquina com Av. da Luz, nº 1078
PTB	142	Alto Rio Preto	Avenida Jesus Vilanova Vidal, próximo ao 945
PTB	143	Moyses Miguel Haddad	Rua Janette Zeratti Galeazzi, s/n
PTB	144	Cambui	Rua Odilon Amadeu, em frente ao 640
PTB	145	Felicidade	Rua Professor Modesto Ayres Dosualdo
PTB	146	Tancredo Neves	Rua José Rossi, esquina com Celso Zanella
PTB	147	Jardim Yolanda	Rua Feres Sahadi, ao lado do nº 431
PTB	148	Jardim Antonieta	Rua Luiza Cerazi Waiteman, s/n
PTB	149	Juriti	Rua José Rúbio, nº 70
PTB	150	Nato Vetorazzo	Rua Jaime dos Santos Pereira
PTB	151	Cecap	Rua Carolina Schmidinger Coelho, nº 121
PTB	152	Manoel Del Arco	Rua Manoel Del Arco
PTB	153	Viena	Rua José Del Campo



PTB	154	CAIC	Rua Benedito Duarte, nº 251
PTB	155	Vila Toninho	Rua Maria Ceron Volpe, ao lado do 1560
PTB	156	Manoel Del Arco	Rua Professor Wagner Cirillo Pereira
PTB	157	São Deocleciano	Rua Owaslado José da Silva
PTB	158	São Miguel	Rua Arlindo Valente
PTB	159	São José do Rio Preto FG	Rua Heitor de Souza, s/n
PTB	160	Jardim Nunes	Avenida Anselmo Liso
PTB	161	Jardim Nunes	Rua Rubens Cordeiro de Souza
PTB	162	Ulisses Guimarães	Rua Ulysses Jamil Cury
PTB	163	Gisete	Rua James Moore
PTB	164	Cristo Rei	Rua Heidmur Domingues, esquina com José A. Filho
PTB	165	Nato Vetorazzo	Rua Guido Chinello
PTB	166	Colorado	Rua Regina Lazari Amâncio Daria, nº 140
PTB	167	Parque da Cidadania	Rua Gabriel Rodrigues, esquina com antiga 26
PTB	168	Nato Vetorazzo	Rua Otávio Ciconi, nº 46
PTB	169	Parque das Aroeiras	Rua Angélica Colino Paes de Almeida, nº 400
PTB	170	Moyses Miguel Haddad	Rua Dr. Roberto Choeiri
PTB	172	São Marcos	Rua José Demonte
PTB	173	CDHU	Rua Tonello, nº 1284
PTB	174	Engenheiro Schmidt	Rua Odair Walter da Costa, esquina José L. Zaurízio
PTB	175	Marambaia	Avenida General Ernesto Geisel, esquina com Nelson Sinibaldi
PTB	176	Universo	Rua José Roberto Bresser
PTB	177	Universo	Avenida Nametallah Youssef Tarraf, nº 4556
PTB	178	Astúrias	Rua Hilda Maria de Lima
PTB	179	Jardim das Astúrias	Rua José Monteiro
PTB	180	Nato Vetorazzo	Avenida Aparecida de Souza Vetorazzo, nº 50
PTB	183	alto alegre	Avenida Capitão Argeneli Munis, nº 351
PTB	184	Arroyo	Rua Severino Longo, nº 681
PTB	185	Felicidade	Avenida Marginal 01, nº 450
PTB	186	Marisa Cristina	R. Antônio Guerino de lourenço, s/n
PTB	187	Aroeiras II	Rua João Arcanjo, nº 15
PTB	188	Aroeiras II	Rua João Arcanjo, nº 395
PTB	189	Solo Sagrado II	Rua dos Pais, nº 800
PTB	190	Acacias	Avenida Francisco Munia, nº 1350
PTB	191	Pássaros I	Avenida das Patativas, condomínio Pq. Pássaros I
PTB	192	Pássaros II	Rua dos Sabiás, condomínio Pq. Pássaros II
PTB	193	San Fernando Valley	Rua dos Jatobás, esquina com Resedás
PTB	194	Parque das Aroeiras	Rua Eduardo José Gustavo Rohr, nº 514



PTB	195	Machado	Rua Marina Ferreira Mello, esquina com Edison B. Lor
PTB	196	Bianco	Rua Jayme Luis da Silva, nº 250
PTB	197	Harmonia	Rua Ângelo Cal, nº 300
PTB	198	Maria Zorita	Rua Casmin Alves de Moura
PTB	199	Caetano II	Rua Renato Pereira de Campos, nº 1849
PTB	200	Residencial Caetano	Rua Euclides Martins
PTB	201	Palestra	Rua Maria Madalena Gil Sanches, esquina Av. José Piedade
PTB	202	Palestra	Avenida João Zanatta, esquina Rua José Barbosa
PTB	203	Jardim Estrela	R. José Portugal Freixo, s/n
PTB	204	Tarraf II	Rua Joaquim Fernandes Diniz, esquina com Manoel Cheiddi
PTB	205	Santa Filomena	Rua Rafael Pereira
PTB	206	Figueira	Rua José Barbar Cury, condomínio Figueira
PTB	208	Indianapolis	Rua Ida Vêscovi Barros
PTB	211	Parque das Amoras I	Rua Mauro Sérgio Sciarpelletti Celso
PTB	213	Quinta da Mata	Rua Ministro Mário Guimarães, condomínio Quinta da Mata, s/n
PTB	214	ETE	Rodovia Délcio Custódio da Silva
PTB	215	Luzia Polotto	Rua Fernando Alves da Silva, s/n
PTB	216	Luzia Polotto	Rua Fernando Alves da Silva, s/n
PTB	217	Distrito Talhado	Rua Joaquim Rodrigues Junior, s/n
PTB	218	Higienópolis	Rua Gianino Kaiser, s/n
PTB	219	Morumbi	Rua Dr. Antonio dos Santos Galante, s/n
PTB	220	Vila Flora	Rua Alexandre Giuseppe Pivotto, s/n
PTB	221	Vila Azul	Avenida Horácio Neves de Azevedo, próximo Santa Ines
PTB	222	Eco Village II	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 4001
PTB	223	Felicidade	ESM Pastor Dr. José Perozin, nº 250
PTB	224	Núcleo Bela Vista	Est José Domingues Netto, próximo ao Bela Vista, nº 3500
PTB	225	Residencial Santa Ana	Rua Dr. Wilson Marcelino de Paula, nº 10
PTB	226	Residencial Santa Ana	Rua Alzemia de Oliveira Martinez, nº 19
PTB	227	Residencial Santa Ana	Avenida Antonio Antunes Júnior, nº 10
PTB	228	Residencial Santa Ana	Rua Dom José de Aquino Pereira, nº 301
PTB	231	Damha VI	Alameda Josepha Ferreira Cavalcanti
PTB	232	Bom Sucesso	Rua Domingos Moreno
PTB	233	Parque Nova Esperança	Rua Benedito Santoro, esquina com Marcelo A. Cava
PTB	234	Parque Nova Esperança	Rua Reginaldo Perpetuo Raimundo Salgado, esquina Av. Accácio Fer
PTB	235	Parque Nova Esperança	Rua Dilene Patrícia da Silva, esquina com José H. R. da Silva
PTB	236	Parque Nova Esperança	Rua Durvalino Venâncio de Godoy





PTB	237	Parque Nova Esperança	Rua José de Giuli, esquina com Av. Accacio Fer
PTB	238	Parque Nova Esperança	Rua Dilene Patrícia da Silva, esquina com José H. R. da Silva
PTB	239	Jardim Yolanda	Rua João Carlos Gonçalves, nº 715
PTB	240	Encalço	Avenida Nelson Sinilbadi, esquina com Jornalista J. Marinho
PTB	241	Ulisses Guimarães	Avenida José Abbas Casseb
PTB	242	Quinta do Golfe	Rua Paulo Roque, nº 350
PTB	243	Quinta do Golfe	Rua Chico Mendes, nº 1
PTB	244	Alta Vista	Rua Rosa Larini de Oliveira, nº 105
PTB	245	Residencial das Américas	Rua Mercedes Sanches Agrelli
PTB	246	Buona Vitta	Rua Maria Gasques Cotes Parra, nº 1, Portaria
PTB	247	Buona Vitta	Rua Flávio Aronne
PTB	248	Pascutti	Rua Anuar José Elias
PTB	249	Recanto do Lago	Avenida Cecconi e Gerosa, nº 200
PTB	250	Recanto do Lago	Avenida Cecconi e Gerosa, nº 200
PTB	251	Caetano	Rua Tufic Najem, nº 50
PTB	252	Higienópolis	Rua João Chamas, complemento Antonio Maria de Carvalho
PTB	253	Mirante	Rua Maria Correa Petrocilo, nº 204
PTB	255	Parque das Amoras II	Avenida Luiz Martins Filho, nº 1325
PTB	256	Residencial Doca Vetorazzo	Rua Willian Gabriel Bassitt, nº 20
PTB	257	Luz da Esperança	Rua José Toschi, nº 1410
PTB	258	Luz da Esperança	Rua Ivo Luis Bossa, nº 1410
PTB	259	Jardim Macedo	Avenida José Piedade, esquina Rua Dr. Elias Azém
PTB	260	Jardim Macedo	Avenida José Piedade, nº 300
PTB	261	Portal do Sul	Rua Ana Aparecida Vellani, nº 6
PTB	262	Jorge Rodrigues	Rua Sdiney Martins
PTB	263	Amizade	Rua Sargento Pedro Luiz Pelisser
PTB	264	Amizade	Rua Sargento Pedro Luiz Pelisser
PTB	265	Lealdade	Rua Augusto da Silva, esquina com Projetada 23
PTB	266	Lealdade	Rua Augusto da Silva, esquina com Projetada 23
PTB	267	Lealdade	Rua Augusto da Silva, esquina com Projetada 23
PTB	268	Village Damha Rio Preto III	Alameda João Osvaldo Ferreira, nº 155
PTB	270	São Thomaz	Rua Leonor da Silva Borges, nº 517
PTB	271	Set Parq Avenida 2	Rua Projetada 19 - SetParque Avenida 12, esquina Projetada 11
PTB	272	Set Parq Avenida 2	Rua João Nazário da Silva, esquina Valdivia do Carmo
PTB	273	Giardino	Avenida Sebastião Tavares da Silva, nº 1700



PTB	274	Villa Cassini	Rua João Ricardo Mendes, nº 50
PTB	275	Santa Regina	Rua Adelci Malheiros da Silva "Del"
PTB	276	Ulisses Guimarães	Rua José Ponce de Azevedo
PTB	277	Ulisses Guimarães	Rua Ulysses Jamil Cury, nº 214, em frente a Compass
PTB	278	Parque Tecnológico	Rua Paulo Cesar Belentani, esquina com Projetada 4
PTB	279	Tarraf II	Rua República do Líbano
PTB	280	Tarraf II	Rua Hélio Negrelli, complemento Dr. Anis Buchala
PTB	281	Vivendas	Rua Maria de Souza Viana, em frente a Decorativa
PTB	282	Vila Toninho	Rua Maria Ceron Volpe, esquina com Antonio Lopes
PTB	283	Jardim Nunes	Avenida Augusto Buffulin, nº 1121, esquina Av. Marginal 01
PTB	284	Jardim Nunes	Avenida Marginal 01, em frente ao 2311
PTB	285	Caetano	Rua Estudante Edson Luiz, ao lado do 337
PTB	286	Arroyo	Rua Militão Poliarpo Ferreira, ao lado do Reservatório
PTB	287	Arroyo	Rua Nancy Marília de Carvalho Lorga, nº 270
PTB	288	jaguare	Rua Rodolfo Brandolezzi, próximo Rua Wilson F. Alves
PTB	289	parque das flores	Avenida Pedro Oliveira Bueno, complemento Rotatória
PTB	290	Ideal Life	Rua Projetada 1 - Ideal Life Ecolazer, nº 101, dentro do condomínio
PTB	291	Mais Viver	Avenida Neusa Inacio Chichinelli, nº 450
PTB	292	Mais Viver	Rua Júnior César Pedrassoli, nº 250
PTB	293	Morada do Sol	Rua Luiz Garcia da Silva, esquina Projetada 4
PTB	294	Morada do Sol	Rua Manoel Teixeira Lopes, esquina Projetada 4
PTB	295	Coplan	Rua Lourdes Liebana Fernandes, nº 50
PTB	296	Maza	Rua Adarcy Lorenzetti de Castilho
PTB	297	Rios D'Itália	Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 2490
PTB	298	Rios D'Itália	Rua Patrícia Rodrigues Fontes, nº 35
PTB	299	Rios D'Itália	Rua Patrícia Rodrigues Fontes, nº 40
PTB	300	Rios D'Itália	Rua Patrícia Rodrigues Fontes, nº 55
PTB	301	Figueira II	Rua Mauro Abbas Casseb, nº 100
PTB	302	Parque das Flores	Avenida Noé Gonçalves de Souza, esquina Av. Dr. Antonio Mar
PTB	303	Parque das Flores	Rua Atílio Capello
PTB	304	Quinta do Lago	Avenida Projetada 4, com Projetada 10
PTB	305	Setsul	Rua Renan Peres, nº 371
PTB	306	Setsul	Rua Renan Peres, nº 201
PTB	307	Quinta do Golfe II	Avenida Projetada 1 - Estrada SJR 351
PTB	308	Quinta do Golfe II	Rua Luana Caires Catricala
PTB	309	Quinta do Golfe II	Rua Dr. Florisvaldo Nogueira
PTB	310	Jardim Vista Bela	Rua Alberto Cetrone
PTB	311	Monte Rey	Rua Hélio Ferreira Lima, nº 100
PTB	312	Damha I	Rua Professora Maria Luiza Oliveira e Silva, Damha 1



PTB	315	Rios Di Spagna	Avenida Manoel de Freitas Assunção, nº 420
PTB	316	Rios Di Spagna	Rua José Mariano de Souza Filho, nº 258
PTB	317	Fraternidade	Rua Manuel Pires da Silva
PTB	318	Fraternidade	Rua Rosa Benedicta Tonoli Cerasi
PTB	319	Fraternidade	Rua José das Neves Sobrinho (Zequinha)
PTB	320	Europark	Avenida Alberto Furlan
PTB	321	Europark	Avenida Orlando Guareschi
PTB	322	Europark	Avenida Manoel Miceli
PTB	323	Eco Village I	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira
PTB	324	Buritis	Rua Mario Carneiro, esquina Projetada 27
PTB	325	Buritis	Rua Mario Carneiro, esquina Clovis Costa
PTB	326	Jardim Paulistano	Rua Rodrigo Wilker dos Santos Bellei, esquina Projetada 1
PTB	327	SetValley	Avenida Projetada 1, esquina Projetada 9
PTB	328	SetValley	Rua Projetada 24, esquina Projetada 25
PTB	329	Caetano	Rua Alfredo Ricardo da Costa, esquina Yeda Poletto Goes, Loteamento Rios do Sul
PTB	330	Eldorado	Rua Marino Rossi, próximo ao Campo de Futebol
PTB	331	Eldorado	Rua José Gregório de Guzzi, esquina Santa Fé do Sul
PTB	332	Eldorado	Avenida Paraná, esquina Rua Buritama
PTB	333	Eldorado (Jardim Antunes)	Rua Josepha Voltarelli Sanfelice, próximo ao UPA da Mirassolândia
PTB	334	Eldorado (Jardim das Oliveiras)	Rua Manoel Moreno, esquina João Alcyr Bianchi
PTB	335	Solidariedade	Rua Florisvaldo dos Santos
PTB	336	Solidariedade	Rua Jorgina Freitas Cirelli, esquina Athair Eugeno Dias
PTB	337	Solidariedade	Avenida Esmeraldo Carolino
PTB	338	Vila Nobre	Avenida Projetada 4, complemento Reservatório
PTB	339	Vila Nobre	Rua Juvenal Veira da Rocha, esquina Marília Rillo Pulso
PTB	340	Manacás	Rua Waldemar Miguel de Mila, complemento Reservatório
PTB	342	Cecap	Rua Maestro Artur Ranzini, esquina rua Dionizio F. Dini
PTB	343	Solo II (Florida Park)	Rua João Alvarenga
PTB	344	Vila Verde	Avenida Antonio Cabrera ano, esquina Ale Mussi Fattaron
PTB	345	São Thomaz II	Rua Henrique Batista, nº 481, antiga Projetada 3
PTB	346	São Thomaz II	Rua Sebastião Paulo Valentim, nº 1343, antiga Projetada 4
PTB	348	María Clara	Rua Manoel da Costa, esquina Rua Lidia N. M. de So
PTB	349	São Thomaz	Rua Projetada 1, esquina Projetada 2
PTB	350	São Thomaz	Rua Projetada 1, esquina com Projetada 7
PTB	351	Ecopark	Rua Projetada 1, esquina Avenida Projetada 2
PTB	352	Palestra	Rua José Diógenes de Aquino, nº 2837
PTB	354	Dignidade	Rua Projetada 1 esquina Rua Projetada 2
PTB	355	Dignidade	Rua Projetada 1 esquina Rua Projetada 7



PTB	356	Dignidade	Avenida Projetada 3
PTB	357	Dignidade	Rua Projetada 33 esquina Avenida Projetada 6
PTB	358	Vila Cassini (Rios D'Itália)	Rua Adelaide Vieira Batista, esquina com Rua Amélia Sanches Rosa
PTB	359	Carlos Arnaldo	Rua Albertino Jorge nº 200
PTB	360	Alvorada	Estrada Municipal Nova Esperança
PTB	361	Madalena	Luiz Versute, esquina Av. Projetada 2, perto do cond. Amazonas
PTB	362	Cidade Alta	Rua Maria Lucimar Geraldo da Silva
PTB	363	Maria Julia	Rua Leonide Ferri Alexandre, pra frente do Damha VI. Reservatório
PTB	364	Maria Julia	Rua Paulo Roberto Paladini, dentro do condomínio.
PTB	366	Vila Lobos	Waldemar de Freitas Assunção, esquina Av. dos Metalúrgicos. Próximo ao Nova Esperança
PTB	367	Mário de Mattos	Rua Projetada Cinco, número 164
PTB	369	Solo Sagrado II	Rua Maria Rosa esquinacom Jesus Cristo
PTB	370	AnaClaudia	Estrada Municipal Eng. Schmidt, KM 01, começo de Schmidt
PTB	371	Estância São Judas	Rua do Mel, nº 284, KM 50. Pra frente do Carlos Arnaldo
PTB	372	Set Norte - Set Parque Horizonte	rua reginaldo Perpetuo Raimundo Salgado, 1779
PTB	373	Fraternidade 2	Rua Dr. Luiz Fernando Haikel
PTB	374	Jardim Paris	Rua Oswaldir Taranto, s/n
PTB	375	J Liso (Palestra)	Rua Maria Helena Lima, entre o Palestra e o Macedo Teles
PTB	376	Jardim Yolanda	Avenida Jornalista Roberto Marinho (Grupo Petrópolis) – Próximo a Unirp Unidade 3
PTB	377	Fraternidade 2	Avenida Clelia Ceribelli de Assis Ferreira
PTB	379	Bosque da Felicidade	Rua José de Albuquerque Brasileiro esquina com Rua Rita de Cássia Moreti Rossafa
PTB	380	São Marcos	Rua Feres Bucater esquina com Rua Nivaldo Caniza
PTB	381	São Marcos	Rua Professor José da Silveira Baldy
PTB	382	Luzia Polotto	Avenida das Oliveiras, entre as ruas Fernando Alves da Silva e Adhemar Silva Xatara
PTB	383	Nato Vitorazzo	Rua Louis Francescon, entre as ruas Mário Peres e Leonildo Zampierri
PTB	384	Morada Real (Dharma Ville Rio Preto)	
PTB	385	Set Valley 2	Rua Projetada 13, esq. com a R. Marcos Mirom Martins Rezende, s/n
PTB	386	Set Valley 3	Rua Nelson Castellán, esq. R. Durval Facchin, s/n
PTB	387	Set Valley 3	Rua Nelson Castellán, esq. R. Aparecida Favaron Tonon, s/n
PTB	389	Fraternidade 3	Rua José Eurípedes dos Santos, esq. com a R. Projetada 03



PTB	391	Jardim Nunes	Rua Jouveny Ribeiro
PTB	392	Set Norte - Set Parque Horizonte	R. Vinicius Picoles, s/n
PTB	393	Caic	Avenida de Maio
PTB	394	São Deocleciano	Rua Valdir Arado
PTB	395	João Tajara	R: Nedir Ferreira Guedes, s/n
PTB	397	Egidio Zani	Rua Vilson Henrique Selere, esq. com a R. Baldomar Soller, s/n
PTB	398	Egidio Zani	Rua Jaime Scarpellini, entre as mãos da Av. Alfredo Leme Coelho de Carvalho, s/n
PTB	399	Egidio Zani	Rua Henrique Vetorazzo, esq. com a R. Lazara de Souza Junta, s/n
PTB	400	Egidio Zani	Rua Antonio Celso Gonçalves, esq. R. Aparecida Rosa dos Santos Carrige, s/n



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**(CCT 2023/2024)**

Entre as partes de um lado:

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM, inscrita no  
CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02;**

**SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO  
MOB. DE ARARAQUARA, INSCRITO NO CNPJ SOB  
O Nº43.971.977.0001-69.**

**SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO  
MOB. DE ASSIS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº  
54.718.135/0001-16.**

**SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO  
MOB. DE BARRA BONITA, INSCRITO NO CNPJ SOB  
O Nº 54.713.433/0001-13.**

**SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO  
MOB. DE BARRETOS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº  
44.790.806/0001-04.**

**SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOB DE  
CAMPOS DO JORDÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O  
Nº 46.748.901/0001-67.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO,  
CERAMISTAS, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E  
PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI E REGIAO-  
SI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.155.759/0001-  
72.**

DS DS  
ARDS AR

DS  
Res

DS  
YOE

DS  
[Signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND  
CONST MOB DE FRANCA, INSCRITO NO CNPJ SOB  
O Nº 47.984.646/0001-14.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA CONST, DO  
MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM  
INDUSTRIAL DE ITAPEVA, INSCRITO NO CNPJ SOB  
O Nº 49.801.459/0001-83.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO  
DE ITATIBA E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O  
Nº 51.308.112/0001-45.

SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOBIL CER DE  
ITU E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº  
50.235.316/0001-30.

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTR  
MOB JACAREÍ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº  
50.477.371/0001-37.

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIÁRIO  
DE JAÚ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº  
50.757.608/0001-33.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO  
MOB.DE LIMEIRA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº  
51.486.942/0001-62.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO  
MOB. DE MIRASSOL E VOTUPORANGA, INSCRITO  
NO CNPJ SOB O Nº 51.847.812/0001-08.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CERÂMICA DE REFRAATÓRIOS, DA  
CONSTRUCAO CIVIL DE MONT. INDS, E DO  
MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, INSCRITO

DS  
ARDS

DS  
AR

DS  
Res

DS  
[Signature]

DS  
YOE

DS  
Res

DS  
[Signature]

**NO CNPJ SOB O Nº 52.745.031/0001-75.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES IND  
CONSTRUCÃO MOB OURINHOS, INSCRITO NO  
CNPJ SOB O Nº 54.711.353/0001-29.**

**SINDICATO TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL  
PIRACICABA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº  
47.766.316/0001-52.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO  
DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO –  
SINTRACOM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº  
55.354.575/0001-02.**

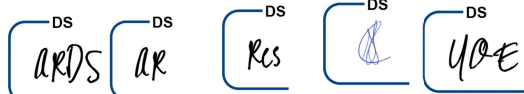
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO  
DE REGISTRO, inscrito no CNPJ sob o nº  
57.739.815/0001-04.**

**SINDICATO TRAB.NAS IND. C. E MOB. DE SANTO  
ANDRE, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA  
SERRA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº  
57.518.276/0001-83.**

**SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO  
MOB. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, INSCRITO NO  
CNPJ SOB O Nº 60.000.510/0001-90.**

**SINDICATO TRAB. IND. CONSTR. CIVIL M I I E C E P  
T C C G P C O C M SOROCABA REGIÃO, INSCRITO  
NO CNPJ SOB O Nº 71.849.194/0001-42.**

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO  
MOB DE TAUBATÉ INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº  
72.306.913/0001-41.**





e, de outro lado:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.687.117/0001-80,**

representados por seus respectivos Presidentes e/ou Procuradores, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL**

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 1º/5/2022 a 30/4/2023, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

a) Para os salários menores ou iguais a **R\$7.058,62 (sete mil e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** o índice de reajuste será de **4,6% (quatro vírgula seis por cento)** sobre os salários de **30/4/2023**, a ser pago a partir de **1º/5/2023**.

b) Para salários maiores que **R\$7.058,62 (sete mil e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** o reajuste corresponderá ao valor fixo de **R\$ 324,70 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**, a ser pago a partir de **1º/5/2023**.

b.1) Para reajustes maiores que o estipulado na alínea “b” desta cláusula, as empresas poderão provocar os sindicatos convenientes a fim de que, por meio do Fórum Permanente de Negociação Coletiva (Cláusula 31ª), para que discutam e construam percentual diverso de reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os aumentos decorrentes de término de

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [assinatura] YOE

aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio de 2023, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, deverão ser pagas até a folha de pagamento de junho de 2023 de forma destacada, sob o título “DIFERENÇA ESTABELECIDA NA CONVENÇÃO COLETIVA – MAIO/2023”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS**

Os pisos serão os seguintes:

- a) Para os trabalhadores **não qualificados** – *serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:*
- i) **R\$1.963,34** (mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) por mês ou **R\$8,92** (oito reais e noventa e dois centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/5/2023 e até 30/6/2023**; e
  - ii) **R\$1.977,04** (mil novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos) por mês ou **R\$8,99** (oito reais e noventa e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/7/2023**.
- b) Para trabalhadores **qualificados** – *pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro e demais profissionais qualificados não relacionados:*
- i) **R\$2.388,40** (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) por mês ou **R\$10,86** (dez reais e oitenta e seis centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/5/2023 e até 30/6/2023**; e
  - ii) **R\$2.405,06** (dois mil quatrocentos e cinco reais e seis centavos) por mês ou **R\$10,93** (dez reais e noventa e três centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/7/2023**.
- c) Para os demais **trabalhadores qualificados em obras de montagem de instalações industriais:**
- i) **R\$2.862,02** (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais dois centavos) por mês ou **R\$13,01** (treze reais e um centavo) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/5/2023 e até**

DS DS DS DS DS  
 ARDS AR Res [assinatura] [assinatura]

- 30/6/2023; e**
- ii) **R\$2.882,00** (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais) por mês ou **R\$13,10** (treze reais e dez centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/7/2023.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até **30/4/2024.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o salário-mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO**

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens “**A**”, “**B**” e “**C1**” ou “**A**”, “**B**” e “**C2**”, ou “**A**”, “**B**” e “**C3**”, conforme abaixo:

- A) CAFÉ DA MANHÃ**, para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:
- i) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;
  - ii) 2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
  - iii) 1 (uma) fruta da época.
- B) LANCHE DA TARDE**, para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:
- i) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
  - ii) 1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [Signature] YOE

OU,

As empresas poderão efetuar créditos adicionais no **CARTÃO MAGNÉTICO (vale-refeição ou vale-alimentação)** em substituição ao fornecimento do **lanche da tarde**, devendo **esses créditos/valores ser negociados diretamente com a entidade laboral**.

C) **ALMOÇO**

**C1) ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho, a ser concedido apenas conforme ajuste feito entre o Sinduscon, Sindicato Profissional e a empresa interessada, exceto nos casos de obras em locais remotos e/ou de difícil acesso, obras que se desenvolvem em horários noturnos ou obras contratadas em empresas ou estabelecimentos que exijam que os trabalhadores abarcados por esta Convenção Coletiva usem o sistema de alimentação oferecido no local da prestação de serviços.

Caso haja ajuste entre as partes, com exceção das estabelecidas no caput, para o fornecimento do almoço completo no local de trabalho, o empregado **alojado em obra terá direito também a jantar completo**, com o subsídio estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

OU,

**C2) TÍQUETE REFEIÇÃO**, que terá o valor mínimo de **R\$28,83** (vinte e oito reais e oitenta e três centavos). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de **1º/5/2023**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as **diferenças ser pagas**, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente **com a folha de pagamento do mês subsequente** ao da assinatura deste instrumento.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO**, receberá **1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar**, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

**C3) VALE-ALIMENTAÇÃO**, por meio de cartão magnético, equivalente a

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [assinatura] 40€

uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, terá o valor fixo mensal mínimo de **R\$409,40** (quatrocentos e nove reais e quarenta centavos) a partir de 1º/5/2023, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as **diferenças ser pagas**, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente **com a folha de pagamento do mês subsequente** ao da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas subsidiarão o fornecimento da **REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em se tratando do **CAFÉ DA MANHÃ e LANCHE DA TARDE**, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sempre que possível, as empresas concederão vale supermercado até o primeiro dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS**

I - Estabelecem as partes o adicional de **60%** (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula vigésima terceira, inciso I.

II - As partes fixam o adicional de **100%** (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas consoante cláusula vigésima terceira, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Rcs [assinatura] YOE

IV - O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO/ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Também concederão um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia 20 de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo entre empresa e trabalhador, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento mensalmente a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

DS DS DS DS DS  
AR DS AR Res DS DS  
40%

## **CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÕES/ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidas as **Declarações** e os **Atestados Médicos** e/ou **Odontológicos** passados por facultativos do **Sindicato dos Trabalhadores**, ou de qualquer **entidade hospitalar seja da rede pública ou privada**, e **Seconci-SP**, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato, ou do Seconci-SP, ou da rede pública ou privada, e a assinatura do seu facultativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As **declarações** de horas para realização de exames médicos e/ou clínicos **emitidas pelo SECONCI/SP terão validade como atestados médicos para os fins de abono e justificação das horas e/ou períodos expressamente neles consignados.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS/SUBEMPREITEIROS**

Considerando a permissão legal para a subcontratação de serviços na atividade da construção civil, conforme disposto no **artigo 455, da CLT**:

*Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.*

*Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo;*

Considerando o disposto no art. 5º, Inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”;

Considerando o disposto nos artigos 4º-C, 5º-A e 5º-D, todos da Lei nº 6.019/74 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/2017, especialmente, na parte que dispõe sobre os direitos dos trabalhadores da

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [Signature] YOE

CONTRATADA ou SUBCONTRATADA quando durante a prestação de serviços exercerem a mesma atividade dos colaboradores da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de se preservar a saúde do trabalhador e sua segurança no ambiente de trabalho;

Considerando a necessidade de as empresas construtoras subcontratarem serviços especializados para o cumprimento de seus objetivos sociais;

Considerando que a subcontratação na atividade econômica da construção civil ocorre em todo o mundo em razão das peculiaridades do setor;

Considerando a consagração dos direitos sociais dos trabalhadores na Constituição Federal;

Considerando que a valorização do trabalhador enquanto cidadão melhora a sua qualidade de vida e é sinônimo de aumento nos índices de produtividade;

Considerando que as empresas do ramo da construção civil, na utilização de mão de obra própria e de serviços subcontratados prestados por pessoas jurídicas, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com as empresas SUBCONTRATADAS as exigências mínimas, elencadas abaixo:

- a prestação de serviços determinados e específicos;
- a vedação da CONTRATADA colocar à disposição da CONTRATANTE trabalhador que tenha laborado nos últimos dezoito meses para a CONTRATANTE;
- correrão por conta da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da CONTRATADA;
- no pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [assinatura] YOE



- INSS à alíquota de 11% (onze por cento), ou 3,5% (três e meio por cento), na hipótese da CONTRATANTE ser optante pela desoneração da folha de pagamento;
- do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no art.112 e seguintes da Instrução Normativa INSS/ DC nº 971, de 13/11/2009, c/c os arts. 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2009 e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11% ou 3,5%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91;
- além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI;
- nos casos em que, por algum motivo, a CONTRATADA estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de- obra e serviços emitidas pela CONTRATADA, esta obriga-se a apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada e original para confrontação da GPS – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar:
  - a) cópia simples da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;
  - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
  - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para

DS DS DS DS DS DS  
ARDS AR Rcs [assinatura] 40%

contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão obrigatoriamente estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela CONTRATADA a favor da CONTRATANTE de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato;

- d) no caso de retificação de GFIP, a CONTRATADA deverá enviar cópia da GFIP retificada para a CONTRATANTE;
- e) recolhimento do ISS sob alíquotas de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme disposto nos artigos 9 e 16 da lei 13.701 de 24/12/2003, publicada no Diário Oficial do Município em 25/12/2003, e alterações posteriores. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o ISS de acordo com as leis municipais vigentes.
- f) PIS/ COFINS/ CSLL – A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da lei 10.833 de 29/12/2003, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2003;
- g) Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do INSS o valor de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços.

Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, poderá acarretar na suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.

- substituir, imediatamente, por solicitação da CONTRATANTE qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [Signature] YOE

quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.

- a CONTRATADA é a única responsável pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- a CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da CONTRATANTE, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido, a “CONTRATANTE” poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a CONTRATANTE expressamente autorizada pela CONTRATADA a deduzir o valor dos créditos que tenha com a CONTRATANTE, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da CONTRATANTE, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- deverá a CONTRATADA manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a CONTRATANTE quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da CONTRATADA deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a CONTRATANTE reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização.
- para os trabalhos realizados na dependência da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir todas as regras e exigências relativas à saúde e segurança do trabalhador, inclusive aquelas relativas a treinamento adequado, impostas pela CONTRATANTE, satisfazer e

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [Signature] YOE

executar o que determina a Lei 6.514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1º/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR – Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da CONTRATANTE, bem como, enviar seus empregados para todos os treinamentos realizados pela CONTRATANTE e que estiverem à disposição dos trabalhadores da CONTRATADA;

- os subcontratados deverão seguir o padrão de alimentação concedida pelo CONTRATANTE principal;
- a CONTRATADA deverá proporcionar o atendimento médico ou ambulatorial oferecido pela CONTRATANTE aos seus trabalhadores;
- A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus empregados, de acordo com as exigências legais e determinações da CONTRATANTE, todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A CONTRATADA não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo paraquedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação), devendo ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A CONTRATADA deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.

DS DS DS DS  
ARDS AR Rcs [Signature] [Signature]

- A empresa CONTRATADA deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs.
- A CONTRATANTE, que se encontra obrigada pela Convenção Coletiva a recolher para o SECONCI-SP, tem que obrigar e garantir que todas as CONTRATADAS que atuam em suas obras recolham a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva, visando a garantia de igualdade de condições para os trabalhadores que prestam serviços na mesma obra. Para que essa condição seja efetiva, o Sindicato dos Trabalhadores atuará diretamente nos locais de trabalho da CONTRATANTE e caso venha a constatar que a empresa CONTRATADA não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva, o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato visando assegurar ao trabalhador a assistência à Saúde.
- Qualquer funcionário da CONTRATADA ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da CONTRATADA deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a CONTRATANTE faz realizar por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a CONTRATANTE proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a CONTRATANTE, é de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento deste ônus.
- A empresa CONTRATADA deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, nos

DS DS DS DS DS  
ARDS AR RES [assinatura] YOE

termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa CONTRATANTE no canteiro de obras. Em não o fazendo, a empresa CONTRATANTE fica autorizada a fornecer a alimentação condizente e a descontar a importância respectiva diretamente da empresa CONTRATADA.

- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a CONTRATADA deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
  - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
  - b) ficha ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
  - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
  - d) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme a NR-1 e NR-9;
  - e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
  - f) anotação de responsabilidade técnica – ART do engenheiro responsável;
  - g) registro do técnico de segurança do trabalho - SESMT
  - h) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio sempre

DS DS DS DS DS  
AR DS AR Res [Signature] YOE

atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 (Portaria MTP nº 4.219, de 20/12/2022, em vigor desde 20/3/2023);

- i) relação com número de trabalhadores no pico;
  - j) crachás de identificação dos funcionários;
  - k) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
  - l) uniforme com timbre da empresa;
  - m) CTPs (cópia autenticada da 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da CONTRATADA junto ao SESMT – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da CONTRATADA são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.
  - É obrigatório que a CONTRATADA designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
  - Durante a execução dos serviços na obra, deverão observar e apresentar:
  - cópias autenticadas dos exames periódicos;
  - cópias simples dos cartões de pontos mensais;
  - as marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [assinatura] YOE

- cópia autenticada do contrato social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.
- A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.
- A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE junto com a nota fiscal os seguintes documentos:
  - Folha de pagamento do mês anterior ao da prestação de serviços;
  - GFIP do mês anterior ao da prestação de serviços; e,
  - GPS (Guia da Previdência Social) do mês anterior ao da prestação de serviços.
  - novos documentos implantados pelo e-Social, se houver substituição dos acima implantados.

No caso de omissão do acima exposto, e em quaisquer hipóteses, as empresas CONTRATANTES responderão subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das **férias individuais** deverá sempre ocorrer no **primeiro dia útil da semana**, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Rcs [Signature] YOE



dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando, porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando as empresas concederem **férias coletivas**, os dias 24, 25 e 31 dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os dias 24, 25 e 31 dezembro e 1º de janeiro serão pagos como abono pelas empresas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da **CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO**, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Rcs [assinatura] YOE

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que recebem vale supermercado, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

DS ARDS AR DS Res DS DS YOE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente dentro do mesmo mês, obedecido o ano calendário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dias referentes às "pontes" de feriados poderão também ser descontados dos dias de férias, mediante acordo individual entre empresa e empregado, comunicando ao Sindicato dos Trabalhadores da base territorial da obra com atencendência de 15 (quinze) dias, respeitado o mínimo de 14 (quatorze) dias corridos de férias, previsto na CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO**

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a afixação de quadro de aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos trabalhadores, para divulgação de matérias e informativos de interesse dos trabalhadores, ficando vedada a inserção de material de cunho político-partidário.

As empresas deverão ainda, no primeiro dia útil de cada mês, ali inserir, a relação de empreiteiros que atuam no canteiro, seu respectivo CNPJ e número de empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS - LIVRE NEGOCIAÇÃO**

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas, trabalhadores e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res YOE

## I- DECLARAÇÃO DO E-SOCIAL / CÓPIA DA RAIS

A empresa entregará ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia da declaração ao E-SOCIAL ou cópia da RAIS (ou de outra declaração equivalente que venha a substituir).

**I.1.** Considerando que a entrega da declaração do E-SOCIAL é mensal, as empresas poderão encaminhar à declaração relativa ao mês anterior à data de solicitação do sindicato laboral.

**I.2.** Considerando que a entrega da RAIS é anual, e, em geral, deve ser entregue pelo empregador entre os meses de janeiro e março de cada ano. A entrega da RAIS pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores deverá observar o prazo de 30 dias, contados da data final de entrega da RAIS.

## II - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria MPT nº 4.219, de 20/12/2022, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

**II.1.-** O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

**II.2. -** A votação será realizada através de lista única de candidatos.

**II.3.-** Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5, da Portaria MPT nº 4.219, de 20/12/2022, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

**II.4.-** Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

**II.5.-** O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Rcs [Signature] YOE

### III – DO PAGAMENTO

Quando o pagamento for efetuado mediante transferência ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

**III.1** - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

**III.2.-** Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

### IV – SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas **deverão** fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) **R\$64.843,24** (sessenta e quatro mil reais oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- b) **R\$24.316,20** (vinte e quatro mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos) de indenização por morte natural;
- c) **R\$4.863,25** (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) **R\$2.917,95** (dois mil novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) para auxílio funeral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O seguro de vida será efetuado segundo as regras

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res YOE

emitidas pela SUSEP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

#### **V – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de **R\$64.843,24** (sessenta e quatro mil reais oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

#### **VI – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

#### **VII – UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO**

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

VII.a - Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTETOR SOLAR**

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que houver alteração da função exercida pelo

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [assinatura] YOE

trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, dois jogos de uniforme “**tipo: brim**” para o desempenho das atividades laborativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PARA OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES**

As empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ou não, alcançados pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva a contribuição autorizada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, sobre os salários já reajustados e devidos desde maio de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Sindicatos dos Trabalhadores e a FETICOM-SP darão publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os percentuais da contribuição para os sindicatos profissionais estabelecidos nas Assembleias realizadas estão abaixo elencados:

- a) **FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M. (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – FETICOM/SP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02. Edital

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res YOE

publicado no “Jornal Folha de São Paulo de 26/11/2022, pag 10”. A Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes foi realizada no dia 09/12/2022, as 12:30h, no Clube de Campo do STICM Limeira, Rua Laurentina de Sampaio Sar, 305, Chácara Antonieta, Limeira-SP, CEP 13484-501. A assembleia aprovou o desconto da contribuição para receita orçamentária da Feticom-SP de 1% sobre o salário, por mês, de cada trabalhador da construção e do mobiliário dos municípios inorganizados em Sindicato, beneficiados pelas normas coletivas negociadas pela FETICOM-SP. Edital de convocação dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário da base inorganizada, publicado no “Jornal Folha de São Paulo do dia 07/02/2023, Pág. A19”. A Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário foi realizada no dia 28/02/2023, as 12:00 horas, em segunda convocação, simultaneamente nos Municípios de Buritama, na praça ao lado da Rodoviária; Iperó-SP; na Av. Maria Conc. Apda Andrade, nº 131, Distrito Industrial; Guaira-SP; na Rua 28, nº 118, Jardim Paulista. A assembleia aprovou o desconto da contribuição para receita orçamentária da Feticom-SP de 1% sobre o salário, por mês, de cada trabalhador da construção e do mobiliário dos municípios inorganizados em Sindicato, beneficiados pelas normas coletivas negociadas pela FETICOM-SP.

- b) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAQUARA**. Edital publicado no jornal “Folha Da Cidade”, em 06 de abril de 2023, às Pag. 10. AGE de 10/04/2023 em Araraquara . Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.
- c) SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO MOB. DE **ASSIS**. Edital publicado no Jornal de Assis do dia 04/05/2023, pag 03. Assembleia realizada na Sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS, CEP 19.800-101, dia 10/05/2023. A assembleia aprovou desconto mensal da Contribuição Assistencial 1%(um por cento) de todos os trabalhadores beneficiados pela norma coletiva para custeio do Sindicato.
- d) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRA BONITA**. O edital foi publicado no “jornal O Mirante” do dia 25/02/2023, pág 03, edição 1017. A assembleia foi realizada no dia 28/02/2023, na Rua Dr. Geraldo Fazzio, nº 833, Bairro CECAP, Cidade de Barra Bonita/SP, CEP.: 17342-

DS  
ARDS AR

DS  
Res

DS  
DS  
40E



568. A assembleia geral dos trabalhadores aprovou o desconto mensal da contribuição para o Sindicato de 1,5%, mensalmente, inclusive 13º salário, excetuando o mês de férias, de todos os integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva para o custeio do Sindicato.
- e) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRETOS**. Edital publicado no jornal folha de São Paulo publicado em 07/02/2023, pag A20. Assembleia realizada no dia 14/02/2023 as 18:00 horas. Aprovada a contribuição mensal de 1% sobre o salário e sobre o 13º salário para custeio do Sindicato.
- f) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CAMPOS DO JORDÃO**. Edital de Convocação por boletim. A assembleia foi realizada no dia 24/04/2023, às 18:00h na sede do Sindicato. Os trabalhadores presentes aprovaram a contribuição para o Sindicato de 1% a ser descontado, mensalmente, de todos os trabalhadores da categoria, beneficiados pela norma coletiva.
- g) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, CERAMISTAS, LADRILHOS, HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE **CAPIVARI E REGIAO-SI**. Jornal Correio de Capivari, dia 15/04 /2023 pagina 12. Assembleia realizada no dia 28/04 às 10:00 na sede do Sindicato à Rua Padre Fabiano, 615 Centro Capivari/SP. Percentual de 1,5% com teto de R\$ 45,00.
- h) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **FRANCA**. O edital foi publicado no “jornal folha de Franca do dia 20 de abril de 2023 na página online de editais. A assembleia foi realizada no dia 24/04/2023, na Rua Floriano Peixoto, nº 1399, Bairro Centro, Cidade de Franca/SP, CEP. Nº 14400-760. A assembleia geral dos trabalhadores aprovou o desconto mensal da contribuição para o Sindicato de 1%, mensalmente, de todos os integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva, cuja contribuição não incidirá sobre o 13º salário.
- i) SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA CONST, DO MOBILIARIO, CIMENTO, CAL, GESSO EMONTAGEM INDUSTRIAL DE **ITAPEVA**. O edital foi publicado no Jornal Folha de São Paulo do dia 12/01/2023 na página: a/22, a assembleia ocorreu no dia 10/03/2023 – (Sexta-Feira) – Sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva, sito a Av. D. Paulina de Moraes, 177 – Itapeva/SP, às 17:00 horas. Ref. a contribuição: Autorização para que seja descontado em folha de pagamento, em todos os

meses, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que sejam beneficiados com a Convenção/Acordo Coletivo, o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal de cada um, a contribuição assistencial a partir de 01/05/23 - (Construção Civil) para ser aplicado na receita orçamentária, com direito a oposição pelos trabalhadores manuscrito de próprio punho, e entregue na Secretaria da Entidade ou nas Sub Sedes 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção/Acordo Coletiva(o) de Trabalho ou após o julgamento do Dissídio Coletivo.

- j) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ITATIBA E REGIÃO.** Edital publicado no jornal de Itatiba, Edição de 30/03/2023, pág. A6. A assembleia foi realizada no dia 05/04/2023, na Rua Giácomo Saccardi, 125, Vila Bela Vista, Itatiba-SP, CEP 13.256-060. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - I -** A presente contribuição terá por limite máximo de incidência (teto) o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos e será devida pelos trabalhadores filiados. **II -** A contribuição acima prevista não será descontada dos empregados profissionais liberais, desde que registrados com tais habilitações e que as exerçam efetivamente a serviço da empresa, bem assim daqueles empregados de categoria diferenciada. **III -** Esta contribuição não é cumulativa com outras contribuições, com exceção da sindical e/ou outras compulsórias. **IV -** O percentual do desconto será de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, que incidirá sobre o salário nominal, as férias, o décimo terceiro salário, não incidindo sobre as horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, salário família, abono de férias e 1/3 (um terço) sobre as férias. **V -** No caso de trabalhadores admitidos, a incidência da presente contribuição será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês e, nos casos de demissões, será extensiva ao aviso prévio, inclusive. **VI -** O Sindicato dos Trabalhadores assume o compromisso de remeter guias para as empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente, não respondendo estas por eventual retardamento.
- k) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU E REGIÃO.** Edital publicado no jornal “Folha de São Pzaulo, de 30/03/2023, pag A28”. A assembleia foi realizada no dia 04/04/2023, a primeira as 17:00h e a segunda às 19:00h, em segunda convocação, na Rua Paula Souza, número trinta, Centro, Itu-SP. A assembleia deliberou pelo desconto a título de contribuição assistencial na porcentagem de 1% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios para manutenção e custeio da entidade.

DS  
ARDS AR

DS  
Res

DS  
40E

- l) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JACAREÍ**. O edital foi publicado no “Jornal Diário de Jacareí”, do dia 15 de abril de 2023, na página 06; a assembleia dos trabalhadores realizou-se no dia 25 de Abril de 2023, as 18 horas, na Rua João Américo da Silva, nº 462, bairro: Centro no Município de Jacareí-SP, CEP Nº 12.308-660. A contribuição Assistencial será de 1% (um por cento) para desconto mensal inclusive sobre o 13º salário de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela norma coletiva. Limitando ao teto máximo de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais por trabalhador.
- m) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JAÚ**. O edital foi publicado no “jornal Folha de São Paulo do dia 30/03/2023, na página A31. As assembleia foram realizadas nos seguintes locais, dias e endereços, em primeira ou uma hora após convocação, na forma do Estatuto Social: ECOVITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, no dia 12/04/2023 às 07:00h, na sede da referida empresa estabelecida na avenida Lauro Fraschetti, nº 1251 - Jardim Juliana, na cidade de Jaú/SP; JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, no dia 12/04/2023 às 10:00h, na sede da referida empresa estabelecida na avenida Dona Olimpia Sanzovo Caseiro, nº 60 – Distrito Industrial, na cidade de Jaú/SP; IBIVIAS ENGENHARIA E OBRAS LTDA, no dia 12/04/2023 às 16:00h, na sede da referida empresa estabelecida na rua Paissandu, nº 2075 - Vila Carvalho, na cidade de Jaú/SP; RRV - ENGENHARIA LTDA, no dia 13/04/2023 às 07:00h, na sede da referida empresa estabelecida na avenida Isaltino do Amaral Carvalho, nº 35 - Vila Assis, na cidade de Jaú/SP; e na SEDE DO SINDICATO, no dia 18/04/2023 às 17:00h, Rua Amaral Gurgel, nº 134 - Centro, Jaú/SP. As assembleias dos trabalhadores aprovaram o desconto mensal da contribuição assistencial de 1% (hum por cento), de todos os integrantes da categoria profissional beneficiados pela norma coletiva.
- n) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LIMEIRA**. O edital foi publicado no “jornal Folha de São Paulo do dia 14 de março de 2023 na página B6. A assembleia foi realizada no dia 17/03/2023, na Rua Coronel Venâncio F. Alves Adorno, n.º 567, Cidade de Mogi Mirim/SP. A assembleia geral dos trabalhadores de Construção Civil, Instalações elétricas, gás e hidráulicas aprovou o desconto mensal da contribuição para o Sindicato de 1,5%, mensalmente, de todos os integrantes da categoria profissional, beneficiados

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [Signature] YOE

pela norma coletiva, cuja contribuição incide também sobre o 13º salário, e limita o desconto ao valor de R\$ 110,00.

- o) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA**. Jornal: Folha de São Paulo de 03/04/2023, Pág. A17. ASSEMBLEIA: 11/04/2023, 20:00 horas, na Rua Rodrigues Alves, n.º 2031 – Cep. 15130-031, Mirassol/SP. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Percentual: 1.5%.
- p) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CERAMICA DE REFRATARIOS, DA CONSTRUCAO CIVIL DE MONT. INDS, E DO MOBILIARIO DE **MOGI GUAÇU E REGIÃO**. Edital publicado no jornal “Folha de São Paulo” do dia 04/03/2023, na página “A-20”. Assembleia realizada no dia 24/04/2023 em Mogi Guaçu – SP, com os trabalhadores. O valor da Contribuição Assistencial para todos é de 1% (um por cento), exceto no 13º Salário.
- q) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **OURINHOS**. O edital foi publicado no “jornal Regional Tribuna Ourinhense” do dia 20/04/2023, pág.nº 02. A Assembleia foi realizada no dia 27/04/2023, em segunda convocação as 19:30 na Avenida Gastão Vidigal, nº 1132, Bairro Jardim Matilde, Cidade de Ourinhos/SP, CEP. Nº 19.901-010. A assembleia geral dos trabalhadores aprovou o desconto mensal da contribuição assistencial de 1%, sobre a remuneração mensal, de todos os integrantes da categoria profissional beneficiados pela norma coletiva.
- r) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PIRACICABA**. PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, EDIÇÃO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022, PG. Nº 24. DIA E HORÁRIO DA ASSEMBLÉIA: 03 DE MARÇO DE 2023, ÀS 19:30HS EM SEGUNDA CHAMADA. LOCAL: SEDE DO SINDICATO – RUA JOSÉ PINTO DE ALMEIDA, 295 – BAIRRO DOS ALEMÃES – PIRACICABA/SP – CEP 13.419-000. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: DESCONTO DE 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. INCIDE SOBRE 13º SALÁRIO.
- s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINTRACOM**. “O edital foi publicado no jornal “O Imparcial” do dia 30/03/2023, na página 21. A assembleia dos trabalhadores foi realizada no dia 12/04/2023, as 17h30min, na Rua Dr. Gurgel, nº 629, Centro,

DS DS DS DS DS  


- Presidente Prudente/SP, CEP 19.015-140. A assembleia aprovou o desconto da contribuição assistencial do salário do trabalhador, beneficiado pela norma coletiva, de 1,0%, inclusive sobre o 13º salário”.
- t) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE REGISTRO.** O edital foi publicado no “jornal Notícias do Vale” do dia 30 de março na página 03. A assembleia foi realizada no dia 15/04/2023, na Rua Paraná, nº20, Bairro Via São Francisco, Cidade de Registro/SP, CEP. Nº 11900-000. A assembleia geral dos trabalhadores de Construção Civil, Instalações elétricas, gás e hidráulicas aprovou o desconto mensal da contribuição para o Sindicato de 1 %, mensalmente, de todos os integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva, cuja contribuição incide também sobre o 13º salário.
- u) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES.** Edital publicado dia 27/03/2023, no Jornal FOLHA DE SÃO PAULO página “ A22 ”. Foi realizada Assembleia no dia 31/03/2023, em nossa Sede localizada na Rua: Siqueira Campos, 33 – Centro – Santo André/SP – Cep: 09020-240. Aprovado o desconto de contribuição assistencial de 1,2% de inclusive sob folha do 13º salário, teto de R\$ 40,00.
- v) **SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.** O edital foi publicado no jornal Diário da Região, do dia 23/03/2023, na página 2D. A assembleia foi realizada no dia 28/03/2023, na Rua Tiradentes, 2534, Boa Vista, Cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-050. A assembleia geral dos trabalhadores de Construção Civil, Instalações elétricas, gás e hidráulicas aprovou o desconto mensal da contribuição para o Sindicato de 1% (um por cento), mensalmente, de todos os integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva, sendo que a contribuição não incide sobre o 13º salário.
- w) **SIND T I C C M I I E C E P T C C G P C O C M SOROCABA E REGIÃO.** O edital foi publicado no “jornal Folha de São Paulo” do dia 01 de fevereiro de 2023 na página A 20. A assembleia foi realizada no dia 08/02/2023, na Rua Dr. Arthur Martins, nº 153, Bairro Centro, Cidade de Sorocaba/SP, CEP. Nº 18035-250. A assembleia geral dos trabalhadores de Construção Civil, Instalações Elétricas, Gás e Hidráulicas aprovou o desconto mensal da contribuição para o Sindicato de 1%, mensalmente, de todos os integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva, exceto sobre o 13º salário.

DS DS DS DS DS  


- x) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ.** Edital de convocação publicado no “Jornal de Diário de Taubaté às fls 1-B da seção de Classificados & Publicidade Legal, do dia 16/03/2023”. Assembleia realizada no dia 21/03/2023, às 16:00 horas, na Rua Coronel João Afonso, 294, centro, Taubaté /SP. O PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: é de 1% (um por cento) ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça de forma individual e por ato de livre consciência, após a concretização desta convenção, com ampla divulgação para a categoria, mediante qualquer forma de manifestação dirigida ao sindicato nos primeiros dez dias, e de forma presencial no sindicato e por escrito nos dez dias subsequentes, devendo o sindicato oferecer o atendimento de segunda-feira a sexta feira das 8h às 17h, ininterruptamente, durante o prazo de vinte dias para a apresentação da oposição.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados deverão entregar nas empresas a cópia do documento protocolado no sindicato ou a comprovação de que a oposição foi efetivamente apresentada à entidade sindical, o que deve ser feito dentro do prazo de vinte dias previsto no item anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica vedado às empresas, sob pena de configuração de prática antissindical, a realização de quaisquer manifestações, atos campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados aos sindicatos profissionais a exercerem o seu direito de oposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica vedado ao Sindicato Patronal, e seus dirigentes, sob pena de configurar prática antissindical, a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os empregados contratados depois do início da vigência deste instrumento poderão apresentar sua oposição ao desconto da contribuição aqui prevista em até 10 (dez) dias depois do início da prestação de serviços, respeitadas as condições previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [assinatura] YOE

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere esta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa. Os sindicatos profissionais, desde já, isentam as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8ª, IV, da Constituição Federal, devendo reembolsar as empresas no valor da condenação, mediante a apresentação da decisão transitada em julgado.

**PARÁGRAFO NONO** – Os valores descontados serão repassados ao sindicato profissional até o dia 6 (seis) de cada mês, por meio de guias emitidas pelo Sindicato Profissional, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e de juros legais, a favor do referido sindicato. Os descontos e os recolhimentos referentes aos meses anteriores à assinatura deste instrumento poderão ser feitos até o dia 8 do mês subsequente ao da citada assinatura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As contribuições serão recolhidas no local da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As empresas, quando dos recolhimentos da contribuição aprovada pelas assembleias, obrigam-se a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, Relação Nominal dos Empregados, constando os valores das contribuições.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL**

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do parágrafo segundo da clausula vigésima primeira;

**1.** - o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa será atendido por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão à disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;

DS DS DS DS DS  
 ARDS AR Res YOE

**2.** - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, pelas empresas mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;

**3** - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

**4** - as empresas, quando dos recolhimentos da mensalidade associativa, obrigam-se a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, Relação Nominal dos Empregados, indicando o valor por empregado das contribuições recolhidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BANCO DE HORAS ANUAL**

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

**A)** Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

**B)** As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

**C)** As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

**D)** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

**E)** As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.

**F)** As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [assinatura] YOE



máximo de 12 (doze) meses a contar do fato gerador.

**G)** Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 12 (doze) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

**H)** As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

**I)** O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento até o prazo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

**1** – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

**2** – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

**J)** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias, exceto no que diz respeito às horas não trabalhadas por determinação do empregador.

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res 40E

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FINANCIAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR**

Para garantir a assistência à saúde do trabalhador realizada pelo SECONCI- SP, as empresas representadas pelo SINDUSCON-SP, bem como suas empreiteiras estão obrigadas a recolher a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto de suas folhas de pagamento mensalmente ao SECONCI-SP, incluindo a folha de 13 salário, respeitada a contribuição mínima no valor de 10% do piso dos "QUALIFICADOS". Neste ato, por sua vez, o SECONCI-SP fica obrigado a realizar a cobrança compulsória desse percentual à todas as empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se como folha de pagamento bruta aquela que contenha: (i) salário e demais acertos e diferenças de salário; (ii) adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; (iii) adicional noturno; (iv) adicional de estabilidade; (v) horas extras; (vi) DSR e seus reflexos; (vii) comissões, gratificações, bônus, prêmios, remuneração variável, ajudas de custo e PLR; (viii) férias; (ix) 13º salários; (x) adiantamentos de 13º e demais adiantamentos; (xi) aviso prévio trabalhado e/ou indenizado e demais verbas de natureza salarial previstas na base do INSS;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito do cálculo dessa contribuição, cabe à empresa apresentar compulsória e mensalmente a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus beneficiários na forma do Regulamento do SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As contribuições serão pagas mensalmente no dia 30 do mês, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não sendo possível a realização do cálculo pela falta das informações nos prazos previstos no Regulamento do SECONCI- SP, a entidade deverá:

(i) efetuar compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, aplicando os percentuais previstos no item "v" do Parágrafo Décimo-Segundo dessa cláusula ou;

(ii) não possuindo dados anteriores que lhe permitam realizar o cálculo correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento,

DS DS DS DS DS  
ARDs AR Res [assinatura] YOE

deverá efetuar compulsoriamente a cobrança com base na contribuição mínima acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permitam a realização do cálculo adequado.

(iii) caso as folhas de pagamentos relativas ao 13º e seus adiantamentos não sejam enviadas ao SECONCI-SP, a entidade realizará o cálculo da contribuição relativa ao 13º com base na média das contribuições realizadas pela empresa durante o ano;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” da categoria, mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos e ADESÃO ao regulamento do SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários poderão ser incluídos pelas empresas mediante o pagamento de 2% (dois por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” após a entrega dos documentos solicitados e ADESAO ao regulamento do SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recolhimentos acima citados referem-se a todas as empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o SENCONCI SP estiver presente e demais municípios adjacentes na vigência desta Convenção representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

**PARAGRAFO OITAVO** - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas:

- (i) em caso de encerramento formal de suas atividades;
- (ii) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento;
- (iii) em caso de existência de funcionários comprovadamente cobertos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde pagos pela empresa, sendo apenas estes funcionários excluídos da base de cálculo da contribuição

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [assinatura] YOE

prevista na presente cláusula;

(iv) em caso de encerramento de obras, pela empresa.

**PARÁGRAFO NONO** - A desobrigação de contribuição apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dividas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Cessados os casos de desobrigação previstos no parágrafo quinto, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

**PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O Sindicato dos Trabalhadores garantirá a assistência do SECONCI-SP ao trabalhador do setor, atuando diretamente nos locais de trabalho das empresas do setor, e caso venha a constatar que a empresa não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato para obrigar o cumprimento dessa contribuição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Independente da ação do Sindicato dos Trabalhadores, o SECONCI-SP promoverá ações de fiscalização visando o cumprimento da presente cláusula podendo, para tanto, independente de ação judicial cabível:

- (i) Fiscalizar *in loco* os locais de trabalho, solicitando documentos e cópias de contratos;
- (ii) Emitir Notificação extrajudicial da empresa;
- (iii) Suspender dos atendimentos na forma do Regulamento do SECONCI-SP;
- (iv) Notificar o Sindicato Patronal e dos Trabalhadores, bem como a Delegacia Regional do Trabalho - DRT competente e o Ministério Público do Trabalho - MPT, acerca do descumprimento da cláusula;

DS DS DS DS DS  
AR DS AR Res [Signature] YOE

(v) Realizar a cobrança de até 3% do maior piso da categoria, com base no número de funcionários registrados nos canteiros fiscalizados, independente de cobrança complementar de débitos futuramente apurados e demais medidas acima previstas, podendo, esta cobrança, retroagir à data da constituição da empresa e da contratação da empreiteira ou subempreiteira.

## **DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES PELO SECONCI-SP**

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - O SECONCI-SP** é a entidade determinada pelos sindicatos do setor para cuidar da saúde e segurança do trabalhador e de seus familiares. Todas as informações que devem ser apresentadas pelas empresas serão garantidas em total e irrestrita confidencialidade pelo SECONCI-SP e serão utilizadas estritamente para as finalidades previstas nessa cláusula.

## **DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**PARAGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no SIMPLES NACIONAL ou em demais outros regimes tributários e fiscais.

**PARAGRAFO DÉCIMO-QUINTO** - O SECONCI-SP não é sindicato e sim um serviço de assistência gratuita à saúde dos trabalhadores do setor. A contribuição prevista nessa cláusula é obrigatória e não deve ser confundida com as demais contribuições previstas nesta Convenção Coletiva.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Fica determinado, nos termos da Lei Estadual nº 15.557, de 29 de agosto de 2014, “O Dia do Trabalhador da Construção Civil”, em 25 de outubro de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da construção civil e de todos os profissionais que atuam nesta área para o progresso nacional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO**

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [assinatura] YOE

construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TROCA DE DIA DE FERIADO**

De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair em dia de terça-feira ou de quinta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2023**, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fará a cobrança da aludida contribuição para todas as empresas que se beneficiaram com a negociação coletiva, no valor de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**, nos termos aprovados em assembleia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PAGAMENTO DE PRÊMIO/PRODUTIVIDADE**

O pagamento de prêmio pelas empresas seguirá as regras estabelecidas na Lei nº 13.467/17, a seguir transcrita, com autorização do art. 611-A, alínea IX:

*“Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.  
(....)*

*§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao Contrato de Trabalho e não constituem base de*

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [Signature] [Signature]

*incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.  
(...)*

*§ 4º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.”*

Dando por cumprido também o disposto no art. 611-A, inciso IX, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes concordam em estabelecer um cronograma para discussão acerca da produtividade e de suas formas de pagamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial do qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As partes se comprometem a estabelecer um FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA com vistas a identificar, discutir e buscar alternativas para questões decorrentes da interpretação das normas coletivas a elas aplicáveis e a solução de eventuais problemas envolvendo as empresas e os trabalhadores no âmbito de suas competências, além de tratar de assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalhador e à qualificação de pessoas e de processos, sempre que necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes se comprometem a buscar a solução negociada de eventuais problemas ou divergências por meio do FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, adotando possíveis saídas judiciais ou paralisações de atividades apenas depois de esgotadas as tentativas de conciliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [assinatura] YOE

COLETIVA deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês ou quando houver necessidade de reuniões emergenciais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes definirão oportunamente em conjunto o calendário de reuniões e as regras de funcionamento do Fórum.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – integrante do Grupo 3º representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, representando a categoria econômica; e os TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representados pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM-SP, inorganizados, sendo os demais trabalhadores pelos Sindicatos de Trabalhadores das cidades de ARARAQUARA - Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Dourados, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Itaju, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiju; ASSIS – Assis, Cândido Mota e Palmital; BARRA BONITA; BARRETOS; CAMPOS DO JORDAO; CAPIVARI - Americana, Capivari, Hortolândia, Jandira, Leme, Nova Odessa e Sumaré; FRANCA - Cristais Paulista, Franca, Jeriquara, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista; ITAPEVA - Apiaí, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo e Taquarivaí; ITATIBA - Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Itatiba, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Socorro; ITU e Região - Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Itu, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí e Tietê; JACAREI - Jacareí; JAU - Bocaina, Dois Córregos, Itapuí e Jaú; LIMEIRA - Mogi Mirim; MIRASSOL E VOTUPORANGA - Bálamo, Floreal, Jaci, Macaubal, Magda, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Poloni, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, União Paulista e Votuporanga; MOGI

DS DS DS DS DS  




GUACU E REGIAO - Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio da Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista e Serra Negra; OURINHOS - Ourinhos; PIRACICABA - Piracicaba; PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO - Alfredo Marcondes, Caiuá, Estrela Do Norte, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Narandiba, Paraguaçu Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio; REGISTRO - Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-açu, Registro e Sete Barras; SANTO ANDRE - Mauá, Ribeirão Pires e Santo André; SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Ariranha, Bady Bassitt, Buritama, Cardoso, Catanduva, Cedral, Cosmorama, Estrela D'oeste, Fernandópolis, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Itajobi, Jales, José Bonifácio, Mendonça, Meridiano, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Pindorama, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, Tabapuã, Uchoa e Valentim Gentil; SOROCABA e REGIÃO - Araçoiaba da Serra, Piedade, Salto de Pirapora, Sorocaba e Votorantim; TAUBATÉ, Caçapava, Pindamonhangaba, Taubaté e Tremembé.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS**

Quanto a aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ressalvadas as condições mais favoráveis aplicadas pelas empresas aos trabalhadores do setor.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência das cláusulas da convenção coletiva de **1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.**

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à

DS DS DS DS DS  


Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 30 de maio de 2023.

DocuSigned by:

Ademar Rangel da Silva

04CFF7709BB5458...

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO **ESTADO DE SÃO PAULO –**  
**FETICOM-SP, - F.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M**, inscrito no CNPJ sob nº  
60.505.252/0001-02;

Presidente Ademar Rangel da Silva

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do  
Mobiliário de **ARARAQUARA**, Inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-  
69;

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO MOB. DE **ASSIS**, Inscrito  
no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16.

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
de **BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433.0001-13;

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
de **BARRETOS**, inscrito no CNPJ sob nº 44.790.806.0001-04;

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DS ARDS AR Res [Signature] [Signature]

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **CAMPOS DO JORDÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.748.901/0001-67;  
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI, inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72  
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **FRANCA**, inscrito no CNPJ sob nº 47.984.646/0001-14;  
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Ind. da Constr., do Mob., Cimento, Cal, Gesso e Mont. Industrial de **ITAPEVA**, inscrito no CNPJ sob nº 49.801.459/0001-83;  
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **ITATIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 51.308.112/0001-45;  
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e de Cerâmicas de **ITU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.235.316/0001-30;  
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DS ARDS AR Res [Signature] [Signature]

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **JACAREÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 50.477.371/0001-37;

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **JAÚ**, inscrito no CNPJ sob nº 50.757.608/0001-33;

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Montagem Industrial de **LIMEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 51.486.942/0001-62;

Presidente Ademar Rangel da Silva

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Ind. da Constr., do Mobiliário, Montagem Industrial de **MIRASSOL E VOTUPORANGA**, inscrito no CNPJ sob

nº 51.847.812/0001-08;

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Ind. da Cer., de Refr., da Constr.Civil, de Mont.Ind. e do Mob.de **MOGI GUAÇU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº

52.745.031/0001-75;

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **OURINHOS**, inscrito no CNPJ sob nº 54.711.353/0001-29;

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DS DS DS DS DS  
ARDS AR Res [Signature] YOE

DocuSigned by:  
*Antonio Rosella*  
806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de  
**PIRACICABA**, inscrito no CNPJ sob nº 47.766.316/0001-52;  
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:  
*Antonio Rosella*  
806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de  
**PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrito no CNPJ sob nº 55.354.575/0001-02;  
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:  
*Antonio Rosella*  
806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de  
**REGISTRO**, inscrito no CNPJ sob nº 57.739.815/0001-04;  
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:  
*Antonio Rosella*  
806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de E  
**SANTO ANDRE, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito  
no CNPJ sob o nº 57.518.276/0001-83.  
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:  
*Antonio Rosella*  
806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de  
**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90.  
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:  
*Antonio Rosella*  
806C905E371A40A...

SINDICATO dos Trabalhadores. nas Ind. da Constr. Civil, Mont. Ind. e Inst. Elétr.,  
da Constr. de Estradas, Pavimentação de Terraplenagem, do Cimento, Cal e  
Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de  
**SOROCABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 71.849.194/0001-42;  
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DS ARDS AR Res [Signature] YOE

DocuSigned by:

Antonio Rosella

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de  
**TAUBATÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 72.306.913/0001-41.

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Yorki Oswaldo Estefan

9E44F486C70E4B3...

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo

– **SindusCon-SP**

**Yorki Oswaldo Estefan**

Presidente

CPF: 112.085.888-77

Advogados

DocuSigned by:

Rosilene Carvalho Santos

804EAAB4BA28497...

**Rosilene Carvalho Santos**

OAB/SP 151.663

CPF/MF nº 629.041.245-00

DocuSigned by:

Fernando Leone Carnavan

09515022083D4B4...

**Fernando Leone Carnavan**

OAB/SP nº 158.480

CPF/MF nº 042.056.528-01

Advogados

Páginas de assinatura da Convenção Coletiva firmada entre ARARAQUARA, ASSIS, BARRA BONITA, BARRETOS, CAMPOS DO JORDÃO, CAPIVARI, FRANCA, ITAPEVA, ITATIBA, ITU, JACAREÍ, JAÚ, LIMEIRA, MIRASSOL E VOTUPORANGA, MOGI GUAÇU, OURINHOS, PIRACICABA, PRESIDENTE PRUDENTE, REGISTRO, SANTO ANDRÉ MAUÁ RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA, TAUBATÉ e o SindusCon-SP para a data-base Maio (1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024)

DS ARDS AR Res YOE